



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

Entrada em

147
18/09/24

Itamogi/MG, 18 de setembro de 2024.

Senhora Presidente,

Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 29, de 18 de setembro de 2024, que: **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão visa à doação de imóvel ao donatário - pessoa jurídica de direito privado - que manterá neste Município fábrica para exercer as suas atividades comerciais e, por consequência, gerará emprego e renda aos munícipes, de modo que durante todo o período de doação, a empresa donatária que deverá manter a geração mínima de 60 (sessenta) empregos, buscando a todo o momento a elevação desse número.

Registra-se, que, a doação é com encargos, de modo que o donatário, não cumprindo com os encargos previstos em lei e escritura pública, terá o imóvel retomado em favor desta Municipalidade.

Ressalta-se, que, a doação prevista neste projeto de lei amolda-se a política de incentivo a instalação de indústrias em Itamogi e não incorre nas proibições do artigo 73, § 10 que proíbe doações gratuitas de bens em ano eleitoral, conforme a jurisprudência do TSE.

A respeito, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e estaduais já firmaram que a proibição do artigo 73, § 10 da Lei n. 9.504/1997 só aplica para as doações GRATUITAS, não atingindo os casos em que há encargos na doação, devendo também ser verificado se a doação afeta o pleito eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Os Tribunais pátrios já se manifestaram sobre o tema em diversos precedentes firmando que "A doação, com encargo, de área pública a terceiros NÃO configura a vedação estatuída no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997, porquanto para a subsunção do fato à norma há de haver GRATUIDADE PLENA da doação", vejamos:

"ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO.

1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. 1 O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". 2. Não há uso promocional da doação quando o donatário do bem apenas manifestou apoio político ao candidato por ela responsável, em propaganda eleitoral gratuita, sem qualquer menção direta à aludida doação. 3. **Na linha dos precedentes desta Corte, "para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo de geração de empregos e implantação de atividade comercial consistente na fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida e confecção de roupas profissionais, a **UNIKA CONFECCÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.048.582/0001-03, em conformidade com alínea “a” inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel:

Área registrada: 4281,07 m²; **Matrícula:** 8193 - Um Galpão de propriedade de Prefeitura Municipal de Itamogi-MG, construído no Município de Itamogi-MG, de frente para a Rua **Dom Pedro II**, Nº **91**, Bairro: **Centro**, com área construída de, **929,11 m²**(metros quadrados), onde possui área de mezanino de **100,78m²**, área da Fabrica de **626,96 m²**, e área de térreo de **201,37m²**, sendo este térreo com nível para a **Rua Dom Pedro II**, totalizando área de **929,11 m²**. O galpão encontra-se em área com gleba de **4281,07m²** com matrícula de número **8193**, ocupando área de **1555,14 m²**, distribuída em área construída com **929,11 m²**e **730,68 m²**de área externa totalizando a referida área de **1555,14 m²**, considerando a gleba de **4281,07m²**, e a área construída de **929,11 m²**a construção em si possui **21,70 %** (por cento) de taxa de ocupação, e **0,21** de CA (coeficiente de aproveitamento). O galpão possui dependências como banheiros, área de trabalho, almoxarifado cozinha e escritórios possuindo estas áreas distintas como. Banheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo único – Além da geração mínima de 60(sessenta) empregos prevista no caput deste artigo, o donatário deverá durante todo o prazo previsto no art.3º desta Lei, buscar a elevação do número de empregados neste Município, visando ampliar a geração de empregos e rendas.

Art. 7º - A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 9º - O Executivo Municipal baixará, se for necessário, os atos regulamentares necessários à execução desta lei .

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Itamogi/MG, 18 de setembro de 2024.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

(AgRg-REspe nº 25130/SC, DJ de 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)"(REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, D..IE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido.(TSE; Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relatora Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: 25/06/2014"

em questão.

Portanto, perfeitamente possível, pois, a doação

O presente projeto dispensa maiores digressões, já que pela sua simples leitura, podem-se identificar os critérios e obrigações definidas.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Masculino localizado na área adjacente a área de trabalho, com **18,04m²** ao lado do banheiro feminino com **18,23m²**, área de serviço com **526,77m²**, almoxarifado com área de **36,60m²**, área de mezanino de **100,78 m²**, área de sala de espera com **42,51 m²**, área de recepção de **15,92 m²**, área de escritório de **24,37 m²**, área de banheiro interno ao escritório de **2,22 m²**, área de cozinha de **20,13 m²**, área de sala de reuniões de **31,02 m²** e área de desenvolvimento de **45,24 m²**. Vale salientar que até a data desde memorial a área externa citada encontra-se permeável possuindo assim **17,00 %** de área permeável

Art. 3º - O imóvel doado previsto nesta Lei deverá cumprir com a sua destinação, devendo constar na respectiva escritura pública cláusulas expressas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Em caso de desvio de finalidade, bem como em caso de extinção do donatário, o imóvel descrito nesta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal de Itamogi, não cabendo ao donatário qualquer direito decorrente do uso ou por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º - O donatário previsto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos, tarifas, preços públicos, emolumentos necessários à transferência da posse e propriedade do imóvel, lavratura de escritura pública, bem como aos valores atinentes à construção, manutenção e conservação do imóvel, inclusive reformas e benfeitorias, sem qualquer responsabilidade do Município.

Art. 6º - O imóvel de que trata a presente Lei serão revertidos ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o donatário não iniciar as atividades comerciais especificadas nesta Lei, com a geração de no mínimo 60 (sessenta) empregos neste Município no referido prazo, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pelo donatário, condições as quais deverão constar da Escritura Pública de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Memorial Descritivo – Levantamento Situacional

CONSTRUÇÃO DO GALPÃO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itamogi

Área registrada: 4281,07 m²

Matrícula: 8193

Endereço: Dom Pedro II

Data: 17 de Setembro de 2024

Cidade: Itamogi-M G

DESCRIÇÃO DA OBRA

Um Galpão de propriedade de Prefeitura Municipal de Itamogi-MG, construído no Município de Itamogi-MG, de frente para a Rua **Dom Pedro II**, N° **91**, Bairro: **Centro**, com área construída de, **929,11 m²** (metros quadrados), onde possui área de mezanino de **100,78 m²**, área da Fabrica de **626,96 m²**, e área de térreo de **201,37 m²**, sendo este térreo com nível para a **Rua Dom Pedro II**, totalizando área de **929,11 m²**.

O galpão encontra-se em área com gleba de **4281,07 m²** com matrícula de número **8193**, ocupando área de **1555,14 m²**, distribuída em área construída com **929,11 m²** e **730,68 m²** de área externa totalizando a referida área de **1555,14 m²**, considerando a gleba de **4281,07 m²**, e a área construída de **929,11 m²** a construção

Rua Olímpia E.M Barreto, 392, Lago Azul - Fone (35) 3534-3800 - CEP 37973.000 – Itamogi-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

em si possui **21,70 %** (por cento) de taxa de ocupação, e **0,21** de CA (coeficiente de aproveitamento),

O galpão possui dependências como banheiros, área de trabalho, almoxarifado cozinha e escritórios possuindo estas áreas distintas como.

Banheiro Masculino localizado na área adjacente a área de trabalho, com **18,04 m²** ao lado do banheiro feminino com **18,23 m²**, área de serviço com **526,77 m²**, almoxarifado com área de **36,60 m²**, área de mezanino de **100,78 m²**, área de sala de espera com **42,51 m²**, área de recepção de **15,92 m²**, área de escritório de **24,37 m²**, área de banheiro interno ao escritório de **2,22 m²**, área de cozinha de **20,13 m²**, área de sala de reuniões de **31,02 m²** e área de desenvolvimento de **45,24 m²**, e **17,00 %** de área que até a realização deste memorial se encontra permeável.

Vale salientar que fora solicitado a realização deste memorial descritivo por parte do Excelentíssimo Prefeito Ronaldo Pereira Dias, para com o Departamento de Planejamento e Engenharia, com o intuito de serem levantados os dados técnicos da construção e que coube ao Departamento de Planejamento e Engenharia, apenas o levantamento técnico de dados do local, não tendo nenhuma relação entre o responsável técnico que realizou este memorial descritivo com a destinação da referida construção em si.

Itamogi-MG 17/09/2024

André Luis Pompeo
Engenheiro Civil
Registro: 141273-MG
Departamento de Obras
Prefeitura Municipal de Itamogi-MG

Rua Olímpia E.M Barreto, 392, Lago Azul - Fone (35) 3534-3800 - CEP 37973.000 – Itamogi-MG